

EMENDA Nº 05 AO PLE 024/22

ART. 1º. Fica inserido parágrafo único no artigo 28, com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

Parágrafo único. As emendas individuais serão limitadas a 20 (vinte) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário.”

JUSTIFICATIVA

O número de emendas individuais de caráter impositivo apresentadas à LOA todos os anos têm sido exageradamente elevado. No ano de 2022, por exemplo, tivemos o total de 866 emendas impositivas aprovadas. Tal quantidade exige da administração municipal muita operacionalização, demandando árduo trabalho das equipes, com um custo administrativo bastante elevado.

Tanto é assim que já estamos em meados de setembro de 2022 e ainda não tivemos o cumprimento integral das emendas destinadas no presente orçamento.

O fato é que algumas emendas têm sua execução mais cara que o resultado proposto.

A presente proposta tem como principal objetivo regulamentar este novo processo que envolve as emendas impositivas no município de Porto Alegre, de forma que sejam mantidos os objetivos propostos pelos parlamentares, mas que também, sejam apreciadas de forma a respeitar a razoabilidade das proposições, sob pena tornarmos a destinação de emendas ineficazes.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2022.

Verª Mari Pimentel

Partido Novo

Hamilton Sossmeier

Vereador

Cássia Carpes

Vereador

Airto Ferronato

Vereador

Cláudia Araújo

Vereadora

Moises Barboza

Vereador